

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
INSTITUTO DO EMPREGO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

CONTRATO N.º...../.....

Contrato de aquisição de serviços de **formação**, adjudicado por deliberação do Diretor do Centro de Emprego e Formação, de-.....-....., pelo montante global estimado de €.....(indicar o montante correspondente a três anos), com IVA incluído, sendo €.....referente ao valor da prestação de serviços e €..... relativo ao valor do IVA.

Aos dias do mês de de dois mil e, em(morada do Centro), estando presentes como Outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) Instituto Público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do n.º 1, do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, devidamente representado neste ato por, natural da freguesia de, concelho de portador do documento de identificação n.º, válido até-.....-....., na qualidade de, conforme deliberação de-.....-..... publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º, de-.....-..... e ao abrigo de competências subdelegadas por deliberação de-.....-....., publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º, de-.....-.....

SEGUNDO OUTORGANTE:....., natural da freguesia de, concelho de portador(a) do documento de identificação n.º, válido até-.....-....., contribuinte fiscal n.º, residente em, titular da habilitação académica de

Na sequência do concurso público promovido através do aviso de abertura de procedimento de seleção n.º 1/2012, de 17 de dezembro, relativo à contratação para os Centros de Emprego e Formação Profissional do IEFP, I.P. com vista ao suprimento de necessidades de docentes/formadores, para o período compreendido entre 2013-2015, é celebrado o presente contrato de aquisição de serviços, ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 4, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), que se rege pelos termos e condições constantes nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto do contrato)

Dadas as competências e a experiência profissional do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante contrata os serviços daquele para, na qualidade de formador desenvolver atividades de formação e outras afins, de acordo com o estabelecido na cláusula seguinte.

Cláusula Segunda
(Âmbito e condições da aquisição dos serviços)

1. Compete ao formador prestar serviços de formação, de acordo com as respetivas habilitações, em cursos integrados nas diferentes modalidades, nas componentes de

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
INSTITUTO DO EMPREGO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

formação de base, sociocultural e científica e, sempre que necessário, desde que no seu âmbito de competência, também, na componente tecnológica, cumprindo o estabelecido no quadro normativo do IEFP, I.P.

2. Os serviços são prestados com autonomia técnica do Segundo Outorgante, sem subordinação hierárquica, proporcionando ao IEFP, I.P. o resultado do seu trabalho.
3. No âmbito da sua atividade compete, nomeadamente, ao Segundo Outorgante:
 - a. Ministar formação, presencial e a distância, com recurso a diferentes estratégias, métodos, técnicas e instrumentos de formação e avaliação, estabelecendo uma relação pedagógica diferenciada, dinâmica e eficaz com múltiplos grupos e em função dos perfis individuais, de forma a favorecer a aquisição de conhecimentos e competências, bem como o desenvolvimento de atitudes e comportamentos adequados ao desempenho profissional;
 - b. Planificar e organizar a formação, bem como participar em reuniões de coordenação geral e das respetivas equipas formativas;
 - c. Desenvolver atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos e propor, sempre que se justifique, estratégias de recuperação preventivas do insucesso ou abandono da formação;
 - d. Produzir recursos pedagógico-didáticos de apoio à formação;
 - e. Assumir o papel de responsável pedagógico de ações de formação em que intervém como formador, assim como estabelecer as necessárias articulações com entidades parceiras;
 - f. Efetuar registos nas aplicações informáticas de gestão da formação e elaborar todos os documentos de natureza técnico-administrativa e pedagógica decorrentes da sua prestação de serviços, nomeadamente avaliações, processos, atas e folhas de atividade/honorários;
 - g. Articular com outros formadores e/ou técnicos de formação, presencialmente ou através de comunidades de práticas *online*, partilhando modelos, experiências, métodos, técnicas e recursos técnico-pedagógicos, com vista a potenciar o seu desempenho individual e em equipa;
 - h. Preparar o desenvolvimento da formação prática em contexto de trabalho e proceder ao acompanhamento dos formandos e à articulação com os tutores;
 - i. Acompanhar os formandos em visitas técnicas ou outros eventos considerados pedagogicamente relevantes, no quadro da formação desenvolvida;
 - j. Participar em projetos de parceria nacional e transnacional.

Cláusula Terceira
(Local da execução dos serviços)

A prestação dos serviços objeto do presente contrato é executada no Serviço de Formação Profissional de, sito em, ou em local a designar pelo Primeiro Outorgante, atentas as atividades descritas na cláusula anterior.

Cláusula Quarta
(Duração do contrato)

1. O presente contrato vigora até 31 de dezembro de 2013, sendo passível de renovação automática por períodos de um ano, até ao limite máximo de três anos, se não for denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de sessenta dias, relativamente à data do seu termo, sem direito a qualquer indemnização.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
INSTITUTO DO EMPREGO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

2. A eventual renovação automática do contrato só se pode operar caso venha a ser publicada uma portaria de extensão de encargos pelos Ministros da Finanças e da Economia e do Emprego.
3. O contrato produz efeitos a-.....-..... e termina a-.....-.....(duração anual), sem prejuízo das prorrogações previstas no número anterior ou das obrigações que perdurem para além da sua vigência nos termos do número 4.
4. De acordo com o previsto no artigo 440.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ser prorrogado pelo prazo estritamente necessário para assegurar a conclusão das unidades de formação de curta duração (UFCD) que se encontrem a ser ministradas pelo Segundo Outorgante à data do seu termo e ou para realizar outras obrigações acessórias de natureza técnico-administrativa e ou pedagógica que não possam ser concluídas durante a sua vigência.
5. Para os efeitos do número anterior é celebrado um aditamento ao presente contrato.

Cláusula Quinta
(Horário e tempo de afetação)

1. Considerando que o horário de funcionamento dos serviços de formação do IIEFP,I.P. está dependente do fluxo de candidatos, as atividades objeto do presente contrato são prestadas, predominantemente, no período entre as oito e as vinte horas, sem prejuízo de algum ajustamento a acordar entre as partes em função de necessidades supervenientes.
2. Para efeitos do desenvolvimento da atividade de formação, nos termos do número 3 da cláusula segunda, a prestação de serviço do Segundo Outorgante corresponde a uma carga horária média semanal de trinta horas.
3. O ajustamento da prestação de serviços à duração média semanal, prevista no número anterior, deve ser efetuado trimestralmente, tendo em atenção o fluxo de formandos e a necessária flexibilidade na atribuição de horários de formação ao Segundo Outorgante.

Cláusula Sexta
(Preço e condições de pagamento)

1. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, corresponde ao montante global estimado de €..... (..... euros), referente a um período de três anos, com Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) incluído, sendo €..... correspondentes ao valor dos serviços e €..... relativos ao valor do IVA.
2. Pela atividade executada, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante, o valor hora de €14,40 (catorze euros e quarenta cêntimos) vezes o número de horas efetivamente prestadas, acrescido do IVA.
3. O pagamento referido no número anterior é feito mediante a apresentação pelo Segundo Outorgante das correspondentes faturas ou documentos legalmente equivalentes, considerando-se que a prestação se vence nos sessenta dias subsequentes à sua apresentação.
4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicam-se as normas estatuídas na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
5. No caso de haver deslocações com distâncias para além dos 20 Km do domicílio necessário pode haver lugar ao pagamento do valor equivalente às despesas de transporte público.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
INSTITUTO DO EMPREGO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

6. Sempre que o Segundo Outorgante não preste o seu serviço em conformidade com o previsto no número 2 da cláusula quinta do presente contrato, o montante a liquidar corresponde às horas efetivamente prestadas, desde que decorrentes do previamente acordado com o Primeiro Outorgante.
7. O encargo emergente deste contrato será satisfeito pela dotação da classificação orçamental n.º, a que corresponde o compromisso n.º

Cláusula Sétima
(Declarações de situação regularizada)

O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, o documento comprovativo da situação tributária regularizada, exarada nos termos previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro e o documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida pelo Centro Regional da Segurança Social (CRSS) e/ou Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), ou concedida permissão para consulta por parte do IEFP, I.P., nos respetivos endereços eletrónicos das finanças e segurança social.

Cláusula Oitava
(Rescisão do contrato)

1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato, a todo o tempo, sem o dever de qualquer indemnização ao Segundo Outorgante, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
 - a) Incumprimento das obrigações dele emergentes;
 - b) Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante dos serviços objeto do contrato;
 - c) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação.
2. O Segundo Outorgante poderá igualmente rescindir o presente contrato, com fundamento na lei devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de sessenta dias.
3. A rescisão sem fundamento na lei ou o não cumprimento do prazo definido no número anterior implica o dever do Segundo Outorgante indemnizar o Primeiro Outorgante num valor correspondente a 10% do montante global contratado, não podendo voltar a ser contratado pelo prazo de três anos a contar da data da rescisão.
4. Excetuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante resulte de caso fortuito ou de força maior.
5. Verificando-se a rescisão referida no número 1 desta cláusula, os serviços não realizados não serão objeto de pagamento.
6. A rescisão será sempre comunicada à outra parte, mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula Nona
(Resolução de litígios)

Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvido por meios pacíficos, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Neste ato foram presentes pelo Segundo Outorgante os documentos seguintes:

- Fotocópia do documento de identificação;

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
INSTITUTO DO EMPREGO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

- Fotocópia do cartão de contribuinte (caso não possua cartão de cidadão);
- Fotocópia do certificado de habilitações;
- Documento comprovativo da situação contributiva regularizada para a Segurança Social;
- Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitida nos termos previstos no n.º 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro;
- Documento comprovativo de seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, no caso de pessoas singulares, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de Maio;
- Declaração, sob o compromisso de honra, em como não se encontra em situação de aposentação/reforma, em cumprimento do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, extensível aos beneficiários de pensões de reforma da segurança social, nos termos da Lei do Orçamento do Estado em vigor.

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes outorgantes.

.....,..... de de 201.....

O PRIMEIRO OUTORGANTE

.....

O SEGUNDO OUTORGANTE

.....

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
INSTITUTO DO EMPREGO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.**